



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, 106 - Centro – CEP: 35185-000 – Marliéria/MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160

www.marlieria.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2017 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARLIÉRIA – MG INEXIGIBILIDADE Nº 10/2017 - PROCESSO Nº 36/2017

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, inscrito no CNPJ nº 16.796.872/0001-48, localizado na Praça J.K., 106, Centro, Marliéria/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARLIÉRIA - MG**, localizado na Praça Itagiba Marques de Lana, 90, Centro, em Marliéria, por sua Gestora, Sra. **Lúcia Maria da Silva Castro**, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos os interessados que está procedendo a CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA (DECRETO Nº 062/2017)**. Os interessados deverão entregar os documentos e propostas em envelopes lacrados e devidamente identificados a partir do dia 06/07/2017, no horário de 7h às 11 horas e das 12 às 16 horas, de segunda a sexta-feira. Encerrando o prazo de entrega às 16h do dia 26/07/2017. A sessão pública para abertura dos envelopes será no dia 27/07/2017, às 09h, na Praça J.K. 106, Centro - Marliéria/MG.

Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela do Município de Marliéria;

Anexo II – Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo da declaração de concordância com o preço da **Tabela**;

Anexo IV – Especialidades Pretendidas;

Anexo V – Modelo de declaração que não emprega menor.

1 - DO OBJETO

1.1 - **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA.**

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de consultas especializadas para MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARLIÉRIA – MG, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los.

2.1.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, do ramo de atividades pertinente ao objeto licitado, mediante apresentação dos documentos e comprovação das condições exigidas neste edital.

2.1.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.1.3 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

2.1.4 - O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da comissão de licitação.

2.2- Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas graduadas em medicina com especialização na área de interesse reconhecido pelo Ministério da Educação, mediante apresentação dos documentos e comprovação das condições exigidas neste edital.

2.3 - Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

2.4 - Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura, a partir do dia **06/07/2017**.

2.5 - Os documentos poderão ser entregues até o dia **26/07/2017, às 16h00**.

2.6 - O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, 106 - Centro – CEP: 35185-000 – Marliéria/MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160

www.marlieria.mg.gov.br

3 - DOS DOCUMENTOS

PESSOA JURÍDICA

3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

3.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade com Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) comprovação de aptidão para execução do objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- b) registro e regularidade da pessoa jurídica e do profissional responsável técnico junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina.

3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos de habilitação.

3.5 – DECLARAÇÕES

- a) Declaração se comprometendo a realizar as consultas constantes no anexo I deste edital;
- b) Declaração, conforme modelo constante no anexo III, concordando com os preços constantes na **TABELA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA (DECRETO Nº062/2017)** de valores definidos e se comprometendo a realizar os serviços para as quais se credenciou, constantes no anexo I deste edital.
- c) Declaração de especialidade pretendida ou plantão conforme anexo IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, 106 - Centro – CEP: 35185-000 – Marliéria/MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160

www.marlieria.mg.gov.br

4- DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 - A autorização para realização da consulta será expedida pelo Fundo Municipal da Saúde e serão realizados no Centro de Saúde da sede do município e no Centro de Saúde do Distrito de Cava Grande-Marliéria/MG.

4.2 – O credenciado deverá atender a demanda do município.

4.3 - A recusa por parte do profissional médico ao atendimento da demanda apresentada na Unidade de Saúde implicará em seu descredenciamento.

4.4 - Serão disponibilizadas um mínimo de 30 (trinta) consultas mês para atendimento na especialidade Cirurgião Geral e um mínimo de 40 (quarenta) consultas mês para atendimento na especialidade de Psiquiatra.

4.5 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

4.6 - Ao Município de MARLIÉRIA, através do Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

4.7 - O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

5.1 - Obriga-se a colocar à disposição do Fundo Municipal de Saúde de Marliéria, as consultas a que se comprometeu a realizar constantes anexo I deste edital;

5.2 – Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

5.3 – Registrar todos os atendimentos no prontuário do paciente, em ficha de atendimento diário ou similar;

5.4 - Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos na Unidade de Saúde;

5.5 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.6 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

5.7 - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao FMS, SUS ou ao paciente deste.

5.10 - São obrigações dos prestadores de serviços ao Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Marliéria:

5.10.1 - Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Marliéria eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

5.10.2 - Executar, conforme a melhor técnica as consultas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

5.10.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

5.10.4 - Permitir o acesso dos supervisores do Fundo Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados;

5.10.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

5.11 – Assinar o termo de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de e-mail, devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, 106 - Centro – CEP: 35185-000 – Marliéria/MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160

www.marlieria.mg.gov.br

6 – DAS SANÇÕES

6.1 – O desatendimento as condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei 8.666/93.

6.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, destacando-se:

1. Advertência;
2. Multa de 10% por descumprimento de clausula do termo de credenciamento;
3. Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Marliéria por até 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade.

6.2.1 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face de conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

7 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - O pagamento pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I deste edital.

7.1 - O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.

7.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente assinada pelo responsável do Fundo Municipal de Saúde.

7.3 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA.**

7.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

7.5 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

7.4 - Os contratos firmados com os credenciados terão vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93, caso haja interesse e vantagem para Administração, com a anuência da credenciada.

7.5 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - DECRETO Nº 062/2017**

8 – DA RESPONSABILIDADE

8.1 – São de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Fundo Municipal de Saúde e ao SUS, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

8.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Fundo Municipal de Saúde e ao SUS, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

9 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

9.1 - A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento, após a entrega da documentação relacionada no item 3 deste edital, conforme minuta constante no anexo II deste edital.

9.1.1 - O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.

9.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do envelope de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, 106 - Centro – CEP: 35185-000 – Marliéria/MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160

www.marlieria.mg.gov.br

9.3 - Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Presidente da CPL - Comissão Permanente de Licitações, no horário das 07h às 16h.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

10.301.0120.20493.3.90.39.00 Ficha 225 Fonte 1.02.00 Recursos Próprios - Saúde Mínimo 15%

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A Secretaria Municipal da Saúde de Marliéria poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

11.2 – É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Marliéria, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes, elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

11.3 – O credenciado deverá comunicar formalmente ao Fundo Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

11.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Fundo Municipal de Saúde, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.5 – A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

11.6 -Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Fundo Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

11.7 - Todos quantos participem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei 8.666/93, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site www.marlieria.mg.gov.br, na Prefeitura Municipal, à Praça J.K., 106, Centro ou através de pedido pelo e-mail licitacoes.marlieria@gmail.com.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Marliéria, 05 de julho 2017.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

Lúcia Maria da Silva Castro
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, 106 - Centro – CEP: 35185-000 – Marliéria/MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO I

SERVIÇOS E PREÇOS A SEREM UTILIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARLIÉRIA

TABELA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA – DECRETO Nº 062/2017

Item	Especialidade	Estimativa de consultas (Mês)	Estimativa de consultas (anual)	Valor Mensal	Valor anual estimado
01	Cirurgião geral	30	360	3.000,00	36.000,00
02	Psiquiatra	40	480	4.000,00	48.000,00

IMPORTANTE

As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
Praça JK, 106 - Centro – CEP: 35185-000 – Marliéria/MG
CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160
www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº/2017

Data de publicação do extrato na imprensa oficial: ____ /
_____ / 2017

CREDENCIAMENTO FMS Nº...../2017.

INEXIGIBILIDADE Nº/2017

PROCESSO Nº/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

GESTOR DO CONTRATO:

Aos (.....) dias do mês de, do ano de 2017, o **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, inscrito no CNPJ nº, localizado na, Centro, em Marliéria/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARLIÉRIA- MG**, inscrito no CNPJ nº, localizado na, Centro, em Marliéria, por seu Gestor, Sr., no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº...../ CPF sob nº localizada na rua, n.º, na cidade de, com residência rua, n.º, na cidade de neste ato representada doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento nº/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente credenciamento tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARLIÉRIA NA ESPECIALIDADE. DE, AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG – (DECRETO Nº/2017).**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº .../2017.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$..... (.....)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da **TABELA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA–(DECRETO Nº/2017)**. conforme edital de Chamamento nº/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/DECRETO Nº/2017**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I deste edital.

5.1 - O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.

5.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente assinada pelo responsável do Fundo Municipal de Saúde.

5.3 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, 106 - Centro – CEP: 35185-000 – Marliéria/MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160

www.marlieria.mg.gov.br

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.5 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.4 - Os contratos firmados com os credenciados terão vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93, caso haja interesse e vantagem para Administração, com a anuência da credenciada.

5.5 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA- DECRETO Nº 062/2017.**

5.6 - Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

5.7 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 - A autorização para realização da consulta será expedida pelo Fundo Municipal da Saúde e serão realizados no Centro de Saúde da sede do município e no Centro de Saúde do Distrito de Cava Grande-Marliéria/MG.

6.2 – O credenciado deverá atender a demanda do município

6.3 - A recusa por parte do profissional médico ao atendimento da demanda apresentada na Unidade de Saúde implicará em seu descredenciamento

6,4 - Serão disponibilizadas um mínimo de 30 (trinta) consultas mês para atendimento na especialidade cirurgião geral e 40(quarenta) consultas mês para atendimento na especialidade de Psiquiatria.

6.5 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

6.6 - Ao Município de MARLIÉRIA, através do Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

6.7 - O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, 106 - Centro – CEP: 35185-000 – Marliéria/MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160

www.marlieria.mg.gov.br

- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

10.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

10.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

11.2 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Marliéria, as consultas que se compromete a realizar do anexo I do Edital de Credenciamento n.º .../2017.

11.3 – As consultas serão realizadas na unidade básica de saúde em Marliéria .

11.4 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de consultas feitos pela rede Municipal de Saúde.

11.5 - Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

11.6 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

11.7 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

11.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

11.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

11.10 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Marliéria:

11.10.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Marliéria eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

11.10.2 - Executar, conforme a melhor técnica, as consultas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, 106 - Centro – CEP: 35185-000 – Marliéria/MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160

www.marlieria.mg.gov.br

11.10.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

11.10.4 - Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.

11.10. 5 - Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Marliéria, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Marliéria, de de 2017.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

.....
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

.....
Contratado

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, 106 - Centro – CEP: 35185-000 – Marliéria/MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO III

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO
MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA (DECRETO Nº 062/2017)
E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DAS CONSULTAS CONSTANTES NO ANEXO I
DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2017 (DECRETO 062/2017)**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços de consulta especializada para Município de Marliéria, através do Fundo Municipal de Saúde pelos preços estipulados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA – (DECRETO Nº 16/2017)**, bem como também, realizarei para o Fundo Municipal de Saúde as consultas que comprometi a realizar constantes no anexo I do Edital de Credenciamento nº .../2017, solicitados pelo mesmo.

....., de de 2017.

Assinatura

Nome e CPF do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, 106 - Centro – CEP: 35185-000 – Marliéria/MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO IV

ESPECIALIDADES PRETENDIDAS

Através do presente, a empresa _____, CNPJ _____, sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____(MG), vem solicitar credenciamento nas seguintes especialidade de _____, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento/2017.

Local e Data

Nome, e Assinatura do Profissional/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, 106 - Centro – CEP: 35185-000 – Marliéria/MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL / NOME: _____

CNPJ: _____

Ref.: Inexigibilidade: -----/2017

PROCESSO N.º ____/2017

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).